



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

ATA da 439ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 18/07/2018

Aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e dezoito, às dez horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima trigésima nona Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Marcus de Almeida Lima, Presidente; Antônio Carlos Freitas de Gusmão, Diretor Adjunto, representante da Diretoria de Gente e Gestão (DIGGES); Nestor Prado Júnior, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Jose Maria de Mesquita Junior, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); e Victor D'Ávila Martins, Adjunto II, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM). Os demais constam na lista de presença.

I. Abertura: Abrindo os trabalhos o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião.

1. E-07/202.218/01 – Olaria Vargem Alegre Ltda. EPP.
Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO 401/98) para extração de argila a céu aberto sob forma de cavas, conforme processo DNPM 890.309/1996, no município de Pirai.
Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP) e Parecer Técnico de Licença de Operação nº SUPMEP 82.06.18, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de renovação.

2. E-07/002.570/18 – Estância Dois Irmãos Reflorestamento e Pecuária Ltda..
Requerimento: Licença de Instalação e Operação a ser transformada em Licença de Operação para silvicultura econômica de eucaliptos em área total de 1.377,45ha, no município de São Pedro da Aldeia.
Decisão: Licença de Operação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento Agropecuário e Florestal (GELAF/DILAM) e Parecer Técnico nº 72/2018.

3. E-07/002.6936/16 – Ingevity Química Ltda..
Requerimento: Alteração de razão social e CNPJ. Emissão de nova licença, mantidas as condicionantes e o prazo de



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

validade da Licença Ambiental de Recuperação (LAR IN040653), devido à impossibilidade de proceder-se à alteração do número do CNPJ no Sistema de Licenciamento informatizado do INEA, passando de: “*Ingevity Química Ltda., CNPJ: 30.381.107/0001-98*” para: “*Araguaia Empreendimentos Ltda., CNPJ: 12.431.894/0001-53*”. Após a emissão da nova licença, a LAR IN040653 deverá ser revogada. Decisão: Emissão, revogação e alteração aprovadas conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC/DILAM) e Despacho da Gerente da GELRAC, de 26/06/18.

4. PD-07/014.130/16 - Diogo Medeiros. Requerimento: Autorização Ambiental para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (loja comercial e acesso pavimentado com bloquetes tipo “*paver*”) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do córrego sem nome, no município de Vassouras. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH/DILAM) e Parecer Técnico nº 097/2018/SEFAM, que esclareceram que: (i) o Serviço de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção (SEFAM/GELIRH/DILAM) não se opõe à implantação das referidas benfeitorias na área de APP/FMP, uma vez que a área como um todo encontra-se antropizada, sendo considerada urbana consolidada, nos termos do Decreto Estadual nº 42.356/2010, havendo inúmeras benfeitorias ao longo das margens dos cursos d’água, tanto no trecho em questão quanto a montante e a jusante, sendo a propriedade em questão a única não ocupada e por entenderem que não haverá ganhos ambientais significativos na sua não implantação, desde que as benfeitorias não impeçam o acesso ao curso d’água, que o revestimento do acesso seja permeável e que sejam cumpridas todas as condições de validade; e (ii) verificou-se a inexistência de alternativa técnico-locacional uma vez que a propriedade se encontra quase integralmente inserida na FMP do córrego sem nome; o Conselho Diretor aprovou a Autorização Ambiental para intervenção em APP das edificações (loja comercial e acesso pavimentado com bloquetes tipo “*paver*”) na FMP. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar (i) projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do córrego sem nome ou em outro curso d’água na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local, ou (ii) proposta de monetização para a reposição florestal. **5. E-07/002.12612/17 – Ciclus Ambiental do Brasil S.A..** Requerimento: Autorização Ambiental de

Funcionamento para realização de medidas relacionadas ao aumento de segurança operacional da Estação de Tratamento de Chorume (ETC), como parte integrante do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.06/2017) celebrado em 24/10/17 entre a SEA, o INEA e a empresa Ciclus Ambiental do Brasil S.A.. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI/DILAM) e Parecer Técnico de Autorização Ambiental de Funcionamento nº GELANI-AAF-05/18, que esclareceram que: (i) o item 4.1.1 da Cláusula Quarta do TAC estabeleceu para a empresa a obrigação de requerer ao INEA AAF para as medidas relacionadas ao aumento da segurança operacional da Estação de Tratamento de Chorume (ETC); (ii) a Licença de Instalação (LI IN023959) refere-se à implantação da Central de Tratamento de Resíduos Santa Rosa, que contemplará um aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, com capacidade de 8.000t/dia, uma unidade de tratamento de chorume e a readequação operacional e de layout em área contígua aos dois subaterros (AS1 e AS2), de modo a unificá-las em um único maciço; (iii) a GELANI entende que as propostas mencionadas no item 4.1 do TAC tratam de melhorias de operação para se atingir uma maior vazão de tratamento da Estação e não de adequação às normas ambientais, não cabendo, assim, a emissão de AAF, tendo em vista que a ETC já se encontra devidamente licenciada por meio da Licença de Operação (LO IN035070); (iv) a adequação às normas ambientais foi avaliada conforme a averbação favorável da Licença de Operação (LO IN035070); o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de Autorização Ambiental de Funcionamento. **6. PD-07/014.312/17 – Empresa de Mineração Triângulo de Xerém Ltda..** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN024644) para extração mineral de areia em cava molhada, para uso direto na construção civil, em área de 47,07 hectares, conforme o processo DNPM 890.364/07, no município de Duque de Caxias. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Renovação de Licença de Operação nº 23/18, que esclareceram que: (i) durante o ano de 2017, o empreendimento teve a sua infraestrutura readequada após exigência do INEA; (ii) após o cumprimento da notificação GELANINOT/01082936, foi realizada vistoria a fim de constatar a atual situação do empreendimento e conforme visto *in loco*, a atual situação do empreendimento está satisfatória; (iii) foi apresentada ao INEA a recomendação do MPRJ para o não licenciamento do empreendimento; (iv) após avaliação da Procuradoria do INEA por meio do Parecer nº NK 29/2018, ficou decidido não seguir a recomendação do Ministério Público e dar continuidade à renovação de Licença de

Operação; (v) a Procuradoria solicitou que a Prefeitura Municipal de Duque de Caxias informasse a existência de algum impedimento quanto à exploração de areia no local; (vi) a Prefeitura de Municipal de Duque de Caxias emitiu certidão de zoneamento com validade até o dia 23 de março de 2019, informando a compatibilidade do zoneamento municipal com a tipologia do empreendimento, atendendo à recomendação da Procuradoria do INEA; o Conselho Diretor decidiu aprovar a renovação. **7. E-07/002.9599/17- Franchini & Vivas Consultoria e Engenharia Ltda. Epp.** Requerimento: Licença Prévia e de Instalação para dragagem de manutenção, visando à retirada e destinação final de um volume estimado de 98.700m³ (noventa e oito mil e setecentos metros cúbicos) de sedimentos de natureza aluvionar acumulados na desembocadura do Rio Jequiá na Baía de Guanabara, no município do Rio de Janeiro. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Coordenadoria de Estudos Ambientais (CEAM) e Parecer Técnico nº 21/2018. **8. Por solicitação do Diretor da DILAM, o processo E-07/002.5157/17 - Carlos Roberto Antunes** foi incluído na pauta. Requerimento: Autorização Ambiental para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (jardins, deck, quiosque e área de lazer totalmente inseridos na FMP e parte dos blocos A e C, da piscina e da circulação) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Canal Itajuru, no município de Cabo Frio. Decisão: Conforme considerações do Diretor da DILAM e Parecer Técnico de Autorização Ambiental para Intervenção em APP nº 49/2018, que esclareceram que: (i) por se tratar de uma área de influência de maré, ela tem um comportamento diferenciado em relação às demais áreas próximas a APP/FMP; (ii) tecnicamente é difícil estabelecer uma calha ou seção de referência para fins de efeito da influência da maré; (iii) o Parecer da Procuradoria do INEA nº TVM 33/11, referente aos processos E-07/103.018/08 e E-07/200.875/00, afirma que não há que se falar em FMP para o Canal do Itajuru pois “o estuário é integrante da orla marítima, que possui definições e delimitações específicas, geridas pela legislação federal de gerenciamento costeiro”; (iv) por outro lado, em 2015 foi aprovada a Norma Operacional (NOP-INEA-33), por meio da Resolução INEA nº 130/15, de 10/12/15, para a demarcação das FMP e das Faixas *Non Aedificandi* (FNA) de corpos d’água no Estado do Rio de Janeiro; (v) o projeto teve alvará de obras e projetos aprovado pelo município em 1983; (vi) toda FMP do entorno do Canal do Itajuru encontra-se ocupada e antropizada; (vii) a Certidão de FMP foi demarcada pelo SEFAM em 2015; (viii) as condições estruturais do projeto são da alçada exclusiva dos técnicos responsáveis, não fazendo parte das atribuições do INEA;

(ix) trata-se de um canal natural, com interferência de maré; (x) os impactos causados pelas atividades são previsíveis e poderão ser mitigados através das propostas do empreendedor e pelas exigências do INEA; o Conselho Diretor aprovou a Autorização Ambiental para Intervenção em APP de edificações (jardins, *deck*, quiosque e área de lazer totalmente inseridos na FMP e parte dos blocos A e C, da Piscina e da circulação) na FMP. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar (i) projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do Canal Itajuru ou em outro curso d'água na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local, ou (ii) proposta de monetização para a reposição florestal. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente
Id. f. 4464539-2

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Diretor Adjunto de Gente e Gestão
Id. f. 3995964-3

NESTOR PRADO JÚNIOR
Diretor de Licenciamento Ambiental
Id. f. 4189744-7

JOSE MARIA DE MESQUITA JUNIOR
Diretor de Pós-Licença
Id. f. 2148115-6

VICTOR D'ÁVILA MARTINS
Representante da Diretoria de Recuperação Ambiental
Id. f. 5091009-4